



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 244/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria da Nobre Edil Tatiane Costa, que institui o atendimento preferencial para pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas no âmbito do Município de Sorocaba/SP.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL estabelece ato concreto de administração, dispendo sobre a obrigatoriedade do atendimento preferencial dos munícipes com tal patologia nos órgãos públicos, empresas públicas e privadas além das concessionárias de serviços públicos.

Em que pese a relevância do tema, o **projeto trata de atribuições de órgãos do Poder Executivo e de funções e atividades eminentemente administrativas, a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal**, conforme estabelece os arts. 61, §1º, inciso II, alínea “b” e 84, inciso II e IV, alínea “a” da Constituição Federal, o art. 47, inciso II da Constituição Estadual e simetricamente o art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB).

Ademais, o Douto parecerista colacionou diversos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo que decidiu pela inconstitucionalidade de diversos projetos de lei impondo atendimento prioritário a pessoas acometidas por doenças inflamatórias intestinais além da apontada ausência de justificativa para comparar tal doença a outras, que já possuem atendimento preferencial.

Desta forma, constata-se que a proposição padece de **inconstitucionalidade.**

S/C., 15 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **5F1EFACBC483E77399CF3DA2D9E478EBADE5622472D23B930B449D01510A38FE**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **9ED8F3C94665E1562D908E9C831CFC38B6B3316E7932710762566F27AE9D928E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:37

Checksum: **35E72ECF6AC947F75AB8C45D09989B947AB2494B9F45ACAD547510A28D91231D**

